LEI Nº 2612/2023, DE 12 JUNHO DE 2023

DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÃO DE PÂNICO, CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, PORTAL DETECTOR DE METAIS E CERCAS ELETRICAS NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, no uso das atribuições que são conferidas pelo Regimento Interno e pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei torna obrigatória a instalação de câmeras de monitoramento de segurança nas dependências e cercanias de todas as escolas públicas municipais de Paranatinga-MT.

Parágrafo único. A instalação do equipamento citado no *caput* considerará proporcionalmente o número de alunos e funcionários existentes na unidade escolar, bem como as suas características territoriais e dimensões, respeitando as normas técnicas exigidas.

Art. 2º - Cada unidade escolar terá, no mínimo, 06 (seis) câmeras de segurança que registrem permanentemente as suas áreas de acesso e principais instalações internas com armazenamento das imagens de no mínimo 30 (trinta) dias, com sistema que permite armazenar dados e arquivos na internet por meio de um provedor de computação em nuvem, além de armazenamento próprio no equipamento.

Parágrafo único. O equipamento citado no caput deste artigo apresentará recurso de gravação de imagens no próprio equipamento e tambem no sistema de nuvem.

Art. 3º - É obrigatória a instalação de portais detectores de metais nos acessos aos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal com mais de 100 (cem) alunos por turno.

§ 1º - O ingresso de toda e qualquer pessoa em estabelecimento de ensino da rede pública municipal, sem exceções, está condicionado à passagem por um portal detector de metais e da inspeção visual de seus pertences, quando identificada alguma irregularidade.

§ 2º - Será concedido um prazo de cento e oitenta dias ou o início do próximo período letivo escolar, prevalecendo o que primeiro ocorrer, a contar da entrada em vigor desta lei, para que todas as escolas públicas municipais que se enquadrarem no *caput* deste artigo adotem a medida preconizada.

Art. 4º - Fica obrigatória à instalação de cerca elétrica nos muros de todas as creches e escolas de ensino municipal de Paranatinga-MT.

§ 1º - A instalação da cerca elétrica deverá ser realizada por empresa especializada, em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - A instalação do equipamento será feita sobre os muros da instituição e deve seguir as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT). O custo da cerca elétrica ficaria a cargo da prefeitura, que utilizaria recursos próprios.

Art. 5º - Se torna obrigatório a instalação de Botões de Pânico em todas as creches e escolas de ensino municipal de Paranatinga-MT.

§ 1º - A instalação deverá ser realizada por empresa especializada, em conformidade com as normas técnicas e de segurança estabelecidas pelos órgãos competentes.

§ 2º - A comunicação desse equipamento se dará através de chamadas de S.O.S nos órgãos de segurança Pública existente no município de Paranatinga-MT ou empresas de segurança privada prestadoras de serviços terceirizados de Segurança nas escolas municipais.

Art. 6º - As creches e escolas situadas nas áreas em que foram constatados os mais altos índices de violência terão prioridade na implantação dos equipamentos com prazo máximo de instalação de 6 meses.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução do disposto nesta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, 12 de junho de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ATO DE PROMULGAÇÃO Nº 001/2023

"PROMULGA O PROJETO DE LEI QUE DISPÕE SOBRE A INSTALAÇÃO DE BOTÃO DE PÂNICO, CÂMERAS DE MONITORAMENTO DE SEGURANÇA, PORTAL DETECTOR DE METAIS E CERCAS ELETRICAS NAS CRECHES E ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E CERCANIAS, EM VIRTUDE DO SILÊNCIO DO PREFEITO MUNICIPAL".

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE PARANATINGA-MT, Sr. Fernandes Antônio Carlini, no uso de suas atribuições definidas no art. 159 do Regimento Interno desta Casa de Leis e no art. 38, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a aprovação pela Câmara Municipal do Projeto de Lei CM 007/2023, de autoria do Vereador Wellington Miranda Passos, na Sessão Ordinária de 12/06/2023 e rejeição do veto em Plenário na Sessão Ordinária de 10/07/2023.

CONSIDERANDO o silêncio do Excelentíssimo Prefeito Municipal em relação a não promulgação do projeto no prazo previsto no art. 38, § 7º da Lei Orgânica Municipal, e no art. 159 do Regimento Interno desta Casa de Leis, no que concerne a aludida proposição legislativa;

CONSIDERANDO que a promulgação é ato de natureza política, cujo objetivo é atestar solenemente a existência da lei para a produção de seus efeitos, sendo um requisito indispensável à eficácia do ato normativo.

RESOLVE:

Art. 1º. - PROMULGAR a Lei nº 2612/2023, oriunda do Projeto de Lei CM nº 007/2023, de autoria do vereador Wellington Miranda Passos, cujo conteúdo faz parte integrante do presente ato de promulgação.

Art. 2º. - Publique-se e registre-se.

Câmara Municipal de Paranatinga-MT, aos 01 de agosto de 2023.

FERNANDES ANTONIO CARLINI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL